

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE GÁS E ENERGIA – DE
GERÊNCIA DE GÁS NATURAL – GGN

PARECER TÉCNICO – PT/DE/GGN/Nº 004/2021

Processo: 2021-PWWXP

ASSUNTO: Análise do atendimento às determinações, recomendações e afastamento das não conformidades constantes no Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/001/2021” de 09 de julho de 2021 – Fiscalização das Estações de Redução de Pressão Primária (ERP) - ES Gás.

1. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA ARSP

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SECTIDES - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, o órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE) e, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- Saneamento básico: abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana e da Grande Vitória e dos demais municípios, neste último caso quando as atividades de regulação, controle e fiscalização forem delegadas à ARSP pelos entes municipais envolvidos;
- Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- Gás natural: serviços de fornecimento, distribuição e demais condições de atendimento aos usuários.
- Energia elétrica: aqueles delegados à ARSP pela ANEEL.
- Mobilidade urbana: aqueles delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana – SEMOBI.

2. DOS FATOS

Em 11/05/2021, o Diretor de Gás Canalizado e Energia autuou o processo 2021-PWWXP e encaminhou para Gerência de Gás Natural para providências. No mesmo dia foi enviado o OF/ARSP/DE nº 14/2021 solicitando informações à concessionária.

Em 27/05/2021, a ES Gás respondeu às solicitações de informações realizadas em 11/05/2021.

Em 02/06/2021, a ARSP enviou e-mail solicitando esclarecimentos gerais e também sobre sistemas elétricos, inspeção de equipamentos, operação industrial e SSMA (Segurança, Saúde e Meio Ambiente).

Em 14/06/2021, a ES Gás enviou resposta sobre esclarecimentos solicitados em 02/06/2021.

Em 16/06/2021, a ARSP enviou e-mail solicitando esclarecimentos adicionais que foram prontamente respondidos pela concessionária em 17/06/2021.

Em 22/06/2021, a equipe de fiscalização realizou fiscalização in-loco nas Estações de Redução Primária ERP Jardim Limoeiro, ERP Cesan e ERP Apart Hospital.

Em 25/06/2021, a equipe de fiscalização solicitou alguns relatórios de inspeção que foram enviados no mesmo dia pela concessionária.

Em 09/07/2021, a ARSP enviou o TN/DE/GGN 001/2021 com o Relatório de Fiscalização RF/DE/GGN 001/2021 em anexo à concessionária.

Em 29/07/2021, a ARSP recebeu a carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021 com a defesa prévia referente ao TN/DE/GGN 001/2021.

3. DA ANÁLISE

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os procedimentos de fiscalização da ARSP e outros julgados necessários, considerando as particularidades inerentes ao processo.

Foram conferidas as documentações enviadas e a adequação ao estabelecido no contrato de concessão vigente e na Resolução ASPE nº 005/2007 (Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo).

Diante do exposto pela concessionária, a equipe de fiscalização ressalta que cabe a ela avaliar o atendimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/001/2021”.

Isto posto, iniciam-se as análises.

3.1 ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES, ÀS RECOMENDAÇÕES E O AFASTAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES CONSTANTES NO “TN/DE/GGN/001/2021”

Mediante a Carta “ES GÁS/DPRES N° 110/2021” a concessionária apresentou sua defesa prévia em resposta ao termo de notificação “TN/DE/GGN/001/2021”.

A seguir, a equipe de fiscalização passa a analisar o cumprimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/001/2021”.

Constatação C1 / Recomendação R1

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que adotou a recomendação indicada, conforme Anexo I (Carta “ES GÁS/DPRES N° 110/2021”).

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A recomendação foi atendida.

Constatação C2 / Recomendação R2

Defesa Prévia Concessionária: A concessionária informou que a identificação da estação ERP Apart Hospital, no relatório de inspeção, está correta (Anexo II da carta ES GÁS/DPRES N° 110/2021). A Concessionária salientou que será corrigida a identificação do mapa de risco, presente na estação, até 30/09/2021.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: O atendimento da recomendação está em andamento. Dessa forma, a equipe de fiscalização entende que a recomendação será considerada atendida somente quando houver o cumprimento total da recomendação R2 e apresentação de evidências, como por exemplo os ajustes apontados na C2. Sendo assim, o não cumprimento da recomendação e o respectivo envio das evidências até 30/09/2021, acarretará a infração descrita no art. 15, VI da

Resolução ARSP N° 048/2021, sujeita a aplicação de penalidade mediante a prévia notificação.

Constatação C3 / Recomendação R3

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que a estação em questão, como prevê a norma ABNT NBR 12.712 de 04/2002 (Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de gás combustível), possuem as duas características que permitem sua classificação como ERP/ERS. Devido à essa particularidade onde a estação de redução de pressão COFERVIL apresenta as duas características contidas na norma, será adotada uma nova classificação: “ERP/ERS”, cujo prazo para o atendimento na atualização do procedimento é 30/09/2021.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: O atendimento da recomendação está em andamento. Dessa forma, a equipe de fiscalização entende que a recomendação será considerada atendida somente quando houver o cumprimento total da recomendação R3 e apresentação de evidência. Sendo assim, o não cumprimento da recomendação e o respectivo envio das evidências até 30/09/2021, acarretará a infração descrita no art. 15, VI da Resolução ARSP N° 048/2021, sujeita a aplicação de penalidade mediante a prévia notificação.

Constatação C4 / Recomendação R4

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que adotará a recomendação indicada. O procedimento será revisado até 30/09/2021 com a inclusão da relação dos tipos de relatórios emitidos diretamente do SAP, e exemplos dos demais relatórios. Importante ressaltar que tais relatórios, em sua maioria, são emitidos diretamente pelo sistema (SAP – com mais de 40 modelos) e em anexo (Anexo III da carta ES GÁS/DPRES N° 110/2021), a título de exemplo são apresentados 05 exemplos.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: O atendimento da recomendação está em andamento. Dessa forma, a equipe de fiscalização entende que a recomendação será considerada atendida somente quando houver o cumprimento total da recomendação R4 e apresentação de evidência. Sendo assim, o não cumprimento da recomendação e o respectivo envio das evidências até 30/09/2021, acarretará a

infração descrita no art. 15, VI da Resolução ARSP N° 048/2021, sujeita a aplicação de penalidade mediante a prévia notificação.

Constatação C5 / Recomendação R5

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que de maneira atender prontamente a solicitação da agência no momento da fiscalização, foram encaminhados os arquivos digitais, com os relatórios de inspeção solicitados, porém sem assinaturas. No Anexo II da carta ES GÁS/DPRES N° 110/2021, é possível verificar que os relatórios encontravam-se assinados, que é a prática adotada pela ES Gás.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A recomendação foi atendida.

Constatação C6 / Não Conformidade NC1 / Determinação D1

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que o sistema de regulação funciona da seguinte forma: a válvula reguladora faz a regulação da pressão a jusante na hipótese de ocorrer uma variação da pressão, onde, caso ocorra tal variação, a válvula de alívio atua eliminando o risco de fechamento da válvula shutoff. Assim sendo, a válvula de alívio não é calibrável, sendo a regulação da mesma realizada no comissionamento da estação. Com isso, observou-se que a redação no item 2.2.3, do relatório de inspeção não estava adequada, e tal relatório encontra-se devidamente corrigido, conforme Anexo I da carta ES GÁS/DPRES N° 110/2021. Importante mencionar que, embora ocorra a regulação no momento do comissionamento da ERP e não há calibração aplicável, o relatório tem por objetivo a inspeção visual do estado físico das válvulas de alívio.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A não conformidade NC1 foi afastada e a determinação D1 foi atendida, porém causa estranheza o fato do Plano de Inspeção e Manutenção ter sido aprovado recentemente (23/02/2021) pela ES Gás e os Relatórios de Inspeção passarem constantemente por três níveis de aprovação (Supervisor, Inspetor de Equipamentos e Fiscalização ES Gás) e mesmo assim não terem sido corrigidos tais pontos apresentados na constatação C6.

Constatação C7 / Não Conformidade NC2 / Determinação D2

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que conforme esclarecimento no item anterior (C6; D1) o controle das válvulas de alívio é realizado por meio do relatório de inspeção quanto ao seu estado físico, ressaltando que as mesmas não são calibráveis e o texto do item 2.2.3 do relatório de inspeção já se encontra corrigido, conforme Anexo I da carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021. A respeito da informação apresentada pela equipe de fiscalização da ARSP sobre a “não existência de controle”, se faz necessário destacar que a mesma não corresponde a realidade operacional da ES Gás uma vez que o relatório de inspeção tem por objetivo cumprir esse papel quanto às condições físicas destes equipamentos.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A não conformidade NC2 foi afastada e a determinação D2 foi atendida, porém causa estranheza o fato do Plano de Inspeção e Manutenção ter sido aprovado recentemente (23/02/2021) pela ES Gás e os Relatórios de Inspeção passarem constantemente por três níveis de aprovação (Supervisor, Inspetor de Equipamentos e Fiscalização ES Gás) e mesmo assim não terem sido corrigidos tais pontos apresentados na constatação 7.

Constatação C8 / Recomendação R6

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que as calibrações das PSV's da RDGN tem periodicidade bianual. A concessionária, como forma de atender a presente recomendação e aprimorar os procedimentos existentes, informa que atenderá a recomendação indicada nesses equipamentos até 30/09/2021.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: O atendimento da recomendação está em andamento. Dessa forma, a equipe de fiscalização entende que a recomendação será considerada atendida somente quando houver o cumprimento total da recomendação R6 e apresentação de evidência. Sendo assim, o não cumprimento da recomendação e o respectivo envio das evidências até 30/09/2021, acarretará a infração descrita no art. 15, VI da Resolução ARSP Nº 048/2021, sujeita a aplicação de penalidade mediante a prévia notificação.

Constatação C9 / Não Conformidade NC3 / Determinação D3

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que os gráficos solicitados referente as pressões do dia 22/06/2021 (24h) dos três transmissores de pressão e da vazão do medidor da ERP Jardim Limoeiro seguem no Anexo IV da carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021. Vale ressaltar que embora os displays encontravam-se apagados, eram obtidas as mesmas informações da pressão regulada indicada pelos manômetros que encontram-se instalados. Especificamente na ERP Jardim Limoeiro a concessionária optou por implementar uma melhoria no acompanhamento dessa informação através de um sistema que envia os dados online, instalando transmissores bem como o computador de vazão. Com isso, apesar da constatação de que os displays encontravam-se apagados, a melhoria implementada continuava mandando informações ao sistema supervisorio, o que pode ser comprovado pelos gráficos enviados, Anexo IV da carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021. Não obstante não ter ocorrido nenhum prejuízo ao envio das informações, cumpre ressaltar que os displays tiveram seu funcionamento (visual) reativado, conforme fotos em anexo (Anexo V da carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021).

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A não conformidade NC3 foi afastada e a determinação D3 foi atendida.

Constatação C10 / Recomendação R7

Defesa Prévia da Concessionária: A concessionária informou que conforme resposta apresentada na determinação (D1) o relatório foi revisado para melhor identificação dos itens de inspeção, conforme Anexo I da carta ES GÁS/DPRES Nº 110/2021.

Posicionamento da Equipe de Fiscalização: A recomendação foi atendida

4. CONCLUSÃO

Foi objeto do presente parecer, a análise do atendimento às determinações, recomendações e afastamento das não conformidades constantes no Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/001/2021”. A concessionária prestou sua defesa prévia, mediante as cartas “ES GÁS/DPRES N° 110/2021”.

Diante disso, foi possível verificar do total de 03 não conformidades, 03 determinações e 07 recomendações que:

- 04 recomendações estão com atendimento em andamento;
- 03 não conformidades foram afastadas;
- 03 determinações foram atendidas;
- 03 recomendações foram atendidas;

Adicionalmente, o não cumprimento total das recomendações R2, R3, R4 e R6 até 30/09/2021, atualmente caracterizadas como “atendimento em andamento”, acarretará a infração descrita no art. 15, VI da Resolução ARSP N° 048/2021, sujeita a aplicação de penalidade mediante a prévia notificação.

Cabe salientar o fato do Plano de Inspeção e Manutenção ter sido aprovado recentemente (23/02/2021) pela ES Gás e os Relatórios de Inspeção passarem constantemente por três níveis de aprovação (Supervisor, Inspetor de Equipamentos e Fiscalização ES Gás) e mesmo assim não terem sido corrigidos tais pontos apresentados nas constatações 6 e 7.

Por fim, a equipe de fiscalização ressalta que coube a ela, mediante o presente parecer, avaliar o atendimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/001/2021”.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 06 de agosto de 2021.

Alberto Cesar de Lima

Especialista em Regulação e Fiscalização

Heverson Morais Alvarenga

Especialista em Regulação e Fiscalização

ANEXO A – Quadro resumo das não conformidades e determinações do Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 001/2021”, anexo ao termo de notificação “TN/DE/GGN/001/2021”.

Não conformidade (NC)		Determinação (D)	
NC1	Art. 13, XV da Resolução ARSP N°048/2021.	D1	Determina-se que a concessionária realize a identificação nas válvulas de alívio de forma que permita verificar se elas estão ou não calibrada/regulada, durante as inspeções visuais periódicas.
NC2	Art.13, XV da Resolução ARSP N°048/2021.	D2	Determina-se que a concessionária realize o controle das manutenções das válvulas de alívio já que é um dos pontos inspecionados, conforme indicado nos relatórios de inspeção (inspeção de equipamentos).
NC3	Art. 13, XV da Resolução ARSP N°048/2021	D3	Determina-se que a concessionária envie gráficos das pressões ao longo do dia 22/06/2021 (24h) dos três transmissores de pressão e da vazão do medidor da ERP Jardim Limoeiro, evidenciando o funcionamento dos mesmos. Adicionalmente, deve corrigir os displays dos transmissores e evidenciar que os mesmos estejam apresentando os dados.

ANEXO B - Quadro resumo das recomendações indicadas no Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 001/2020”, anexo ao termo de notificação “TN/DE/GGN/001/2021”.

Recomendações (R)	
R1	A ARSP recomenda que a concessionária utilize o modelo atualizado do relatório de inspeção.
R2	A ARSP recomenda que a concessionária utilize padronização na identificação de Estações de Redução Primária e de Estações de Redução Secundárias em documentações da concessionária de tal forma impedir conflito de identificação (nome da estação) e o tipo (primária ou secundária). Também deve ser corrigida a identificação das estações que foram feitas de forma errada, como a identificada na figura 1 abaixo: (ver figura no RF/ARSP/DE/GGN001/2021)
R3	Recomenda-se que a concessionária adote critérios de classificação que permitam a distinção clara entre as estações de redução de pressão.
R4	Recomenda-se que a concessionária anexe ao PP-ESGÁSDIOP/GOP N° 3 todos (os indicados acima e outros, se houver) os modelos de inspeção que são realizados (check-list, formulários, etc), inclusive, com indicação dos sistemas e equipamentos onde serão utilizados, de forma a centralizar toda documentação associada às inspeções.
R5	Recomenda-se que a concessionária ao enviar para ARSP os relatórios operacionais e ordens de serviço, utilize a sistemática de assiná-los e datálos, conforme procedimento por ela anteriormente assumido.
R6	Recomenda-se que concessionária identifique na PSV a data da próxima calibração, para que possa ser realizada a verificação no momento da inspeção visual
R7	Recomenda-se que a concessionária aprimore nos relatórios a identificação das válvulas de alívio e PSV, de tal forma a não permitir recorrência de tais erros de identificação.